



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito Carlos Alberto Bordin.

Contratado: ASSESSORTEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.939.563/0001-38, com sede na Rua Frederico Coradi, 399, sala térrea, centro, cidade de Erval Grande, RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Consórcio.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante novos termos aditivos.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será no valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: O Consórcio disponibilizará à contratada toda a estrutura a fim de garantir que os serviços se efetivem.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Cláusula nona: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que, após lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 23 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente
Contratante

ASSESSORTEC CONTABILIDADE E
CONSULTORIA LTDA
Contratada